



REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
REPRESENTANTES DO CÂMPUS GRAVATAÍ NO CONSELHO SUPERIOR

Comissão Organizadora das Eleições (COE)

Câmpus GRAVATAÍ

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS CAMPI NO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I **Do processo eleitoral**

1º – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha dos membros representantes do Câmpus Gravataí, no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-RioGrandense (CONSUP - IFSul).

Art. 2º – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Câmpus.

Art. 3º – O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende a constituição de uma Comissão Eleitoral (COE) do Câmpus, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito.

Art. 4º – O processo eleitoral do Câmpus será coordenado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II **Da comissão eleitoral (COE) do Câmpus**

Art. 5º – A COE será composta por seis membros titulares, sendo dois docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes.

Art. 6º – A COE deliberará e decidirá com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral a ser desenvolvido no Câmpus.

Art. 7º – Em sua primeira reunião, a COE escolherá, dentre seus membros, presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 8º – As decisões da COE, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de três membros titulares.

Art. 9º – Caberá à Direção-geral do Câmpus disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 10 – No exercício de suas atribuições, a COE deverá:

I – regulamentar o processo eleitoral;

II – receber inscrições dos candidatos;

III – homologar o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o término do prazo para as inscrições;

IV – publicar a lista de candidatos;

V – coordenar o processo eleitoral;

VI – divulgar instruções sobre a forma de votação;

VII – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VIII – nomear mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;

IX – credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras dos votos;

X – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XI – elaborar cédula de votação, modelo de ata e lista nominal de votação;

XII – divulgar oficialmente o resultado da votação;

XIII – receber, no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado e julgar eventuais recursos em 48 horas;

XIV – encaminhar o resultado da eleição à Direção-geral.

CAPÍTULO III

Dos candidatos e das inscrições

Art. 11 – Poderão ser candidatos ao CONSUP, representando os servidores docentes, aqueles que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU).

Art. 12 – Poderão ser candidatos ao CONSUP, representando o corpo discente, alunos regularmente matriculados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Câmpus, desde que maiores de dezoito anos no ato da inscrição.

Art. 13 – Poderão ser candidatos ao CONSUP, representando os servidores técnico-administrativos, aqueles que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus, regidos pelo RJU.

Art. 14 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: a) ficha de inscrição de candidato, em duas vias; e b) cópia da carteira de identidade;

Art. 15 – As inscrições dos candidatos para o Conselho Superior serão efetuadas em data, horário e local definidos pela COE.

Art. 16 – As inscrições serão feitas em formulários próprios, fornecidos pela COE, os quais deverão ser assinados pelos candidatos.

§ 1º – No ato de entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido comprovante, com data e horário da inscrição.

§ 2º – No formulário de inscrição, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

CAPÍTULO IV **Da consulta à comunidade**

Art. 17 – Serão considerados eleitos, titulares e suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Parágrafo único – Serão considerados suplentes, em cada segmento, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em sequência, no caso de um representante.

Art. 18 – Em caso de um único candidato inscrito por segmento, a COE homologará a candidatura deste e encaminhará o seu nome, encerrando o processo eleitoral.

CAPÍTULO V **Dos eleitores**

Art. 19 – São eleitores:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus, regidos pelo RJU;

II – alunos regularmente matriculados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Câmpus.

Art. 20 – Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

Art. 21 – No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento oficial de identificação e assinar a Lista Nominal de Votação.

CAPÍTULO VI

Da votação

Art. 22 – A votação, facultativa e uninominal será realizada em um único dia, com início e término estabelecidos pela COE.

§ 1º – Docentes, discentes e técnico-administrativos votarão na mesma seção eleitoral, mas em urnas separadas.

§ 2º – Na seção eleitoral, haverá lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la ao votar.

Art. 23 – A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição serão fornecidas, respectivamente, pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos e pelo Departamento de Administração e Planejamento do Câmpus, referendadas pelo respectivo Chefe de Departamento de Administração.

Art. 24 – A sequência dos candidatos e o número de sua identificação na cédula eleitoral obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 25 – As cédulas eleitorais serão distribuídas às seções eleitorais do Câmpus pela COE juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral no dia da eleição, uma hora antes do pleito.

§ 1º – O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral

corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação.

§ 2º – As cédulas não utilizadas pela seção eleitoral serão devolvidas à COE por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§ 3º – O eleitor que rasurar sua cédula terá seu voto anulado.

Art. 26 – O material a ser utilizado pelos mesários, que é responsabilidade da COE do Câmpus, consistirá de:

I – urnas;

II – cédulas eleitorais;

III – papel e caneta;

IV – modelo de ata;

V – regulamento da eleição;

VI – lista nominal de votação; e

VII – cabina.

Art. 27 – Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, que rubricarão sobre o lacre e solicitarão aos candidatos e fiscais porventura presentes que também rubriquem, lavrando-se, assim, a respectiva ata.

Parágrafo único – As urnas, atas e todo o material utilizado nas seções eleitorais serão entregues ao presidente da COE do Câmpus.

Art. 28 – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a COE.

Art. 29 – Não será permitida a “boca de urna”, ficando o candidato submetido às punições previstas nas disposições gerais e transitórias.

Art. 30 – O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das seções eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

CAPÍTULO VII

Das seções eleitorais

Art. 31 – A COE determinará o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada uma um número específico.

Art. 32 – Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de no mínimo três mesários, credenciados pela COE.

Art. 33 – O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente do Câmpus.

Art. 34 – Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer pelo menos dois em cada turno.

Art. 35 – A COE indicará, dentre os mesários de cada seção, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 1º - Competirá ao presidente da mesa:

I – coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento; e

II – deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente regulamento.

§ 2º - Competirá ao vice-presidente substituir o presidente quando de sua ausência ou impedimento.

§ 3º - Competirá ao secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

Art. 36 – As cédulas de votação serão rubricadas por um mesário no momento da entrega ao eleitor.

Art. 37 – Será de responsabilidade dos mesários garantirem a celeridade da votação, recorrendo, sempre que necessário, à COE.

CAPÍTULO VIII

Dos fiscais

Art. 38 – Cada candidato poderá indicar à COE até três fiscais para cada seção de votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

Art. 39 – A COE fornecerá aos fiscais de votação e apuração credencial, contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 40 – Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação.

Art. 41 – A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 42 – A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou mesmo da mesa, a fim de garantir a moralidade do processo, podendo, ainda, exigir do secretário da seção o registro em ata de ocorrências verificadas.

CAPÍTULO IX

Da apuração

Art. 43 – A COE iniciará a apuração após o término da votação no Câmpus, conforme o calendário divulgado.

§ 1º – A apuração será efetuada em local previamente definido pela COE do Câmpus, sendo permitido acesso somente aos fiscais de apuração devidamente credenciados e aos candidatos.

§ 2º – A COE credenciará servidores docentes, técnico-administrativos ou discentes em cada Câmpus para auxiliar no processo de apuração, se necessário.

§ 3º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º – A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 5º – As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhe assinalar, a expressão BRANCO, na face da cédula em branco, e a expressão NULO, na face da cédula que for anulada.

§ 6º – Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 44 – Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, predominará o número de votos na urna.

Art. 45 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

II – contiverem indicações de mais de um candidato;

III – registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;

IV – contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto; e

V – estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

Art. 46 – A apuração será coordenada pela COE do Câmpus, que, através de seu presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º – Se houver recursos, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º – Para fins de desempate, dentre os servidores, prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício no Câmpus;

II – maior idade; e

III – maior número de filhos.

§ 3º - Para fins de desempate, dentre os discentes, prevalecerá o critério da idade superior.

Art. 47 – O presidente da COE presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão para este fim escolhido entre seus integrantes.

CAPÍTULO X

Dos recursos

Art. 48 – Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado do

pleito poderão apresentar por escrito, à COE do Câmpus, recurso devidamente fundamentado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação dos resultados.

Art. 49 – As decisões da COE, quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de 1 (um) dia útil do seu recebimento.

Parágrafo único – A câmara recursal é o Conselho Superior.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 50 – As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a eleição, serão apuradas pela COE do Câmpus.

Parágrafo único – Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou até pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 51 – Os modelos de cédulas e toda a documentação necessária aos mesários e escrutinadores serão elaborados e apresentados à comunidade após a homologação das candidaturas.

Art. 52 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo afixado em locais públicos no Câmpus e disponibilizado em sua página oficial na internet (<http://www.gravatai.ifsul.edu.br/>).

Gravataí, 29 de maio de 2019.